

CONTRATO Nº. 35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pela autoridade competente Rudimar Marafon doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GEOEFFICACE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.158.910/0001-20, com sede na **R ARNOLDO SCHNEIDER, HORIZONTALINA/RS** representada por **Vadenilson Patussi**, inscrito(a) no CPF n.***.914.430-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo 65/2024 modalidade Dispensa Eletrônica nº 10/2024, e que se regerá pela Lei n.14.133/2019 atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA (MENSAL) DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) / PLATAFORMA EM NUVEM, COM ACESSOS WEB E APP, PARA CADASTRAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS GEOGRÁFICOS DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL (URBANO E RURAL) DE CORDILHEIRA ALTA/SC; COM FUNCIONALIDADES DE DESENHO/VETORIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS DIGITAIS, CENSO (DEMOGRÁFICO, SOCIAL, ESCOLAR, EMPRESARIAL, AGROPECUÁRIO), CADASTRAMENTOS (IMOBILIÁRIO, CEMITÉRIOS, REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS), CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, GERENCIAMENTO E REGISTRO DE VISITAS E FISCALIZAÇÕES, E FUNÇÃO MOBILE PARA ROTEIRIZAÇÕES**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sistema de informações geográficas (sig) / plataforma em nuvem, com acessos web e app, modalidade de aluguel / mensalidade, para cadastramento e gerenciamento de dados geográficos de todo o território municipal (urbano e rural) de Cordilheira Alta/SC; com funcionalidades de desenho/vetorização, gerenciamento de arquivos digitais, censo (demográfico, social, escolar, empresarial, agropecuário), cadastramentos (imobiliário, cemitérios, regularizações fundiárias), cadastro multifinalitário, gerenciamento e registro de visitas e fiscalizações, e função mobile para roteirizações, podendo ser utilizado também pelo corpo de bombeiros, SAMU e pelos serviços de segurança, tais como polícia militar, civil, rodoviária estadual, rodoviária federal e outros.	MESES	12	1.710,00	20.520,00
VALOR TOTAL (R\$) 20.520,00					

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA deste contrato, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços deve ser em até 05 (cinco) dias após o envio da Solicitação de Fornecimento.

5.1.2. A configuração e liberação do software para uso será de até 5 (cinco) dias corridos após o envio da AF;

5.1.3. O mapeamento das vias (localizações geográficas) deverá ser disponibilizado em plataforma gratuita, como Google Maps e outros, onde qualquer cidadão terá livre acesso quando necessário, sem qualquer custo, mesmo após o término deste contrato;

5.1.4. O sistema deverá permitir a importação e exportação de dados em planilhas de Excel, em formato “.xls” e “.csv”, por rua, comunidade (localidade) ou unitário (cadastro individual de propriedade), bem como arquivos de imagem, de camadas geográficas (com pontos, linhas e polígonos), mapas, imagens georreferenciadas geradas por Drones/Vants e Satélites, gráficos, textos (.pdf) e outros documentos necessários.

5.1.5. Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste Termo de Referência, com funcionalidades e recursos necessários ao provimento; instalado, configurado e em condições de uso, sob pena de descumprimento contratual;

5.1.6. O sistema deve possuir armazenamento dos dados 100% em nuvem, podendo ser acessado via internet;

- 5.1.7. O sistema deve ser integrável com sistemas de gestão (ERPs), em caso de necessidade de importação e ou exportação de dados;
- 5.1.8. O datacenter utilizado na execução dos serviços deverá possuir espaço ilimitado, e deverá ser informado e comprovado por documento por qual empresa ou em qual local estarão hospedados o software e todos os dados;
- 5.1.9. O sistema deve permitir a criação de quantos usuários forem necessários ao longo da utilização do mesmo, sendo ilimitado o número de usuários ativos e com acesso simultâneo, possibilitando registrar todas as operações realizadas por cada usuário, com clara identificação da função executada, data e hora de operação (logs).;
- 5.1.10. A Contratada deverá prover recursos que garantam a segurança (LGPD) e a alta disponibilidade do sistema;
- 5.1.11. O sistema deve permitir medir distâncias, calcular áreas e ter funcionalidade para procurar informações no mapa, possibilitando criar rotas para se chegar a qualquer ponto existente dentro do sistema;
- 5.1.12. Deverá haver suporte técnico disponível em horário comercial durante todos os dias úteis do ano, podendo ser acionado quando necessário;
- 5.1.13. Quanto ao datacenter da Contratada, a mesma fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas;
- 5.1.14. O sistema deve ser operável via navegador WEB padrão, operando nos seguintes sistemas operacionais: Windows, Linux, MacOs, Android e iOS.
- 5.1.15. O sistema deve ser operável através dos principais navegadores (padrão de mercado), nas seguintes versões: Internet Explorer (versão 10 ou superior), Firefox (versão 50 ou superior), Chrome (versão 55 ou superior), Microsoft Edge (versão 38 ou superior) e Safari (versão 10 ou superior).
- 5.1.16. As atualizações da solução devem ser realizadas de maneira automatizada sem necessidade de interferência do usuário. Toda vez que um novo release for disponibilizado e atualizado, os usuários devem ser avisados por e-mail.
- 5.1.17. O SIG deve ser a ferramenta tecnológica a ser utilizada para a realização de censo demográfico e censo agropecuário (permanentes), por meio de cadastros de imóveis urbanos e rurais, bem como da vinculação de pessoas físicas e jurídicas aos imóveis como sendo proprietários, residentes, alunos, etc.; e aos imóveis rurais ainda a possibilidade de vincular cadastros agropecuários (produção agropecuária por produto, quantidades plantadas/colhidas, áreas utilizadas, etc.), podendo ser em módulos individuais ou integrados.
- 5.1.18. O sistema deve permitir a continuidade do trabalho já existente, com os dados já cadastrados e mapeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. Após a homologação do resultado, será (ão) a (s) vencedora (s) notificada (s) e convocada (s) para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar (em) o pertinente contrato (minuta constante do Anexo "I"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13, do Edital.
- 3.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada* o valor **de R\$ 20.520,00** (Vinte mil, quinhentos e vinte reais), sendo mensalmente R\$ 1.710,00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da nota fiscal, devidamente assinada e aprovada pelo fiscal;

5.2.1. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.2.2. Aplica-se nesta contratação, a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

5.2.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo da dotação: **(Projeto Atividade 2.009– Elemento 3.3.90 – Despesa 63 previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.)**

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não há prestação de garantia neste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2019, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.1.1. Ainda incorrerá no art. 156, inciso IV da lei 14.133/2019 quando da necessidade de extinção contratual.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2019;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. A renovação contratual seguirá Lei Complementar Municipal de n. 207/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Obrigações da contratada:

9.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e emitir nota fiscal após confirmação do recebimento;

9.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta dispensa sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.10.3.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Antes da aplicação das sanções e da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. Efetivada a sanção, a Administração Municipal no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados da referida empresa, relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2019, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Claucimar Mateus Obetzne, Secretário de Agricultura, que atuara como representante institucional e a gestora do contrato, será a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3.1. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 24 de junho de 2024.

RUDIMAR MARAFON
Autoridade Competente

GEOEFFICACE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA

CNPJ n. 31.158.910/0001-20

Vadenilson Patussi

Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: ***.893.109-**

Claudia Hahn
CPF: ***270.779**